



Câmara Municipal de Palmas

Estado do Paraná

LEI N.º 422

(Súmula: Autoriza aquisição de sementes selecionadas de trigo)

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir sementes selecionadas de trigo, que se adapte na região, para distribuição aos lavradores do Município.-

§ unico - a distribuição será gratuita, exigindo apenas na colheita, em dobro a quantidade em devolução, que depois será vendido pela Prefeitura, e seu montante será para aquisição de ferramentas e implementos agrícolas, para distribuição como prêmio ao lavrador que mais / produzir e demonstrar mais interesse pela agricultura no município.

Artigo 2º - Para atender as despesas do artigo 1º, fica aberto o crédito especial que se fizer necessário.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS.da Câmara Municipal, 12 de maio de 1969

Presidente

Secretario

Vetorola
21-5-69